

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0282/80

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO : Autorização para o funcionamento de Curso de Especialização em Literatura Portuguesa - Camonologia

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 0485/80 - CTG - APROVADO EM 26 / 03 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo soliditou, pelo of. nº 035/80, de 25/01/80, autorização para realizar um Curso de Especialização em Literatura Portuguesa: Camonologia, Área de Comunicação e Expressão, a ser realizado de 1º de março a 19 de dezembro de 1980, num total de 360 horas/aula, para uma clientela de portadores de diploma superior na área de Comunicação e Expressão, expedido por estabelecimento superior reconhecido.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Diretora da FFCL. de São José do Rio Pardo justifica sua solicitação pela demanda verificada da parte de licenciados da cidade e da região, inclusive do próprio corpo docente, que querem melhorar seu desempenho profissional.

A solicitação enquadra-se nos termos da Deliberação CEE nº 12/79. O professor indicado para ministrar o Curso de Especialização em Literatura Portuguesa, Camonologia, área de Comunicação e Expressão é Celso Mário Mubarak, Mestre em Letras pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, conforme diploma expedido em 10 de julho de 1978. O programa elaborado corresponde aos objetivos do Curso, ou seja: levar o professor a aprofundar-se no estudo da literatura de epopéias, em geral, e na de Camões, em particular.

A Faculdade fixou bem as exigências para a matrícula, limitou o número de vagas em 50, a frequência mínima em 85%, e juntou o modelo do Certificado de conclusão que está de acordo com o Parágrafo único do artigo 5º da Deliberação CEE nº 12/79.

II - CONCLUSÃO

Favorável à realização do Curso de Especialização em Literatura Portuguesa-Camionologia - Área de Comunicação e Expressão, a ser promovido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no período de 1º de Março a 19 de dezembro de 1980, num total de 360 horas-aula, a cargo do Prof. Celso Mário Mubarak, por satisfazer às exigências estabelecidas na Deliberação - CEE nº 12/79.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12.3.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOUDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente